

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 105/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS ERRANTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS TRATOS, SEM PROPRIETÁRIOS E FERIDOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para credenciamento de associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de recolhimento de cães e gatos errantes em situação de abandono, maus tratos, sem proprietários e feridos no município de Cerqueira César/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**  
**ATÉ DIA 30 DE JUNHO DE 2023, ÀS 16 HORAS.**

**OS CREDENCIAMENTOS OCORRERÃO DE FORMA INDIVIDUAL, DE ACORDO COM O RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS DESTES EDITAIS, ATÉ A DATA MENCIONADA ACIMA.**

Considerando que o Município realizou a Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção do Canil Municipal, após o término da obra o mesmo será concedido a entidade onde os animais possam permanecer temporariamente, ou seja até que se efetive a adoção dos animais recolhidos, ou decorra o tempo pré-estabelecido para sua permanência nas dependências do contratado.

O credenciamento diz respeito ao serviço de recolhimento, hospedagem temporária, alimentação, tratamento veterinário, controle populacional através de castração e programa permanente de zoonoses através de vacinação de cães e gatos.

O termo de Colaboração englobará apenas o recolhimento e abrigo dos animais soltos, sem proprietários, feridos e em situação de maus tratos no município de Cerqueira César/SP.

Sendo assim, o projeto tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de estrutura adequada no trato com animais.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Poderão participar do processo de seleção, Associações, ONG's ou OSCIP, capacitadas e interessadas em prestar serviços de recolhimento e hospedagem de cães e gatos, que atendam aos requisitos solicitados neste Edital, estabelecidas no Município de Cerqueira César/SP. Somente poderão participar deste credenciamento as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **2.2 Não poderão participar do processo de seleção entidades:**

2.2.1 – Não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

2.2.2 – Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);

2.2.3 – que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4 – que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

2.2.5 – Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

2.2.6 – que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

2.2.7 – que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.2 Os documentos para credenciamento poderão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Departamento de Licitações desta Prefeitura, a partir do dia 15 de junho de 2023.

## **4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Departamento de Licitações, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

4.1.1. Os envelopes deverão ser Protocolados no Departamento de Licitações, à Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro, Cerqueira César/SP, até às 16 horas do dia **30/06/2023**.

4.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº105/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023**  
**DADOS DA SOCIEDADE CIVIL**  
**FONE:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

**MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**DADOS DA SOCIEDADE CIVIL**  
**FONE:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

## **5. DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) – ENVELOPE 01**

5.1 – A Proposta (PLANO DE TRABALHO), modelo Anexo III, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) Justificativa do projeto;
- c) Objetivos gerais e específicos;
- d) Perfil dos animais atendidos;
- e) Metodologia das atividades;
- f) Cronograma de ações;
- g) Relação de equipe técnica;
- h) Avaliação de resultados;
- i) Orçamento do projeto;
- j) Cronograma de desembolso.

## 6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

**Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:**

6.1 - Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;

6.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 - Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.6 - Prova de Regularidade com FGTS;

6.7 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.

6.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.9 - Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO I);

6.10 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.11 – Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

6.14- **NOTAS:**

a) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;

**b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.**

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1.A análise e a seleção dos planos de trabalho serão realizadas pela seguinte Comissão de Seleção:

- **Renan Vinicius Lopes Gomes** – *Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- **Tales Henrique Vertuan Pereira** – *Veterinário; e*
- **Mauro Bertolani Junior** – *Secretário Municipal de Saúde.*

7.2. A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

7.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

### **8 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**8.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.2.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**8.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
A - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno atendimento (5,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul> <p>OBS: O não atendimento de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta</p>	5,0
B - Adequação da proposta aos objetivos do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul> <p>OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019 de 2014</p>	2,0
C - Descrição da realidade objeto da	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pelo da descrição (1,0 pontos)</li> </ul>	1,0

<p>parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	
<p>D – Adequação do valor da proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5)</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério não implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>E – Capacidade técnico-operacional da instituição proponentes, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério não implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014)</p>	<p>1,0</p>
	<p><b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b></p>	<p><b>10,0</b></p>

**8.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

## **Estado de São Paulo**

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

**8.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.7.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**9.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.2.** Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, junto ao Departamento de Licitações do Município de Cerqueira César/SP.

**9.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**9.4.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

## **10. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**10.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**10.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Superior.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**10.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**10.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de Seleção.**

**11.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município enviará o respectivo processo para a Procuradoria Jurídica do município para realização de projeto de lei.

**11.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **12 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1 – Para execução dos serviços objeto do credenciamento, a Colaboradora deverá deter os seguintes equipamentos e instalações:

12.2 – Disponibilizar linha telefônica a fim de facilitar a comunicação entre as partes, bem como linha telefônica 24 (vinte e quatro) horas para recebimento de chamados da população;

12.3 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

12.4 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

12.5 – O Município de Cerqueira César reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

12.6 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS – COLABORANTE E COLABORADOR**

13.1 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COLABORADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

### **Estado de São Paulo**

13.1.1 - Obriga-se a colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, todas as informações acerca do recolhimento.

13.1.2. - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pelo Município Cerqueira César, bem como os chamados efetuados pela população.

13.1.3 - Atender os animais com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.1.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município Cerqueira César/SP;

13.1.6 – Informar o Município de Cerqueira César eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

13.1.7 - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

13.1.8 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

13.1.9 - Permitir o acesso para supervisão e acompanhamento da execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

13.1.10 - Manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.1.11 – Promover Feira de Adoção dos animais acolhidos, com periodicidade mínima bimestral, bem como campanha em redes sociais visando a adoção dos animais.**

13.1.12 – Prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos conforme previsto no Art. 69 da Lei 13.019/2014.

13.1.13 – A Colaboradora deverá realizar o recolhimento da ART, responsabilizando-se pelas atividades executadas no Canil Municipal.

13.1.14 – A Colaboradora deverá ser a responsável por todo o resgate de urgência e emergência inclusive dos animais provenientes de maus tratos. Os atendimentos dos animais provenientes de maus tratos ficarão a cargo do veterinário do município.

13.1.15 – A Colaboradora deverá realizar no mínimo 35 (trinta e cinco) castrações mensalmente; em caso de não conseguir atingir esse número mínimo a colaboradora deverá realizar as castrações das famílias de baixa renda no município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

13.1.16 – A colaboradora deverá ser responsável pelo pagamento de água, luz e demais despesas provenientes do Canil Municipal, bem como ser responsável pelas manutenções do local.

## **14 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

14.1 – O Colaborante deverá instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

14.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

14.3. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Cooperação:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

14.4 - Responderão solidariamente a Colaboradora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **15 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.1 – A vigência do Termo de Colaboração pelo período de 12 meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelecido em Projeto de Lei, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **16 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – O Município de Cerqueira César efetuará o pagamento do objeto desta licitação, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais, fotos e demais documentos que se fizerem necessários devidamente atestados por servidor responsável.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Estado de São Paulo**

## **17 – DO VALOR E REAJUSTES**

17.1 – O valor mensal a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução do projeto será fixo;

17.2 – Para a consecução do objeto, o valor a ser pago é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), independentemente do número de animais atendidos.

17.3 – O repasse do valor correspondente ao pagamento ficará sujeito ao recebimento do relatório contendo especificações detalhadas dos serviços prestados.

17.4 – No preço estabelecido deverão estar incluídas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão de obra, alimentação, medicamentos, transportes, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

## **18 - DAS PENALIDADES**

18.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo Prazo de até 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - O Município Cerqueira César poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

## **Estado de São Paulo**

- 19.2 - Será facultado ao Município Cerqueira César, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

19.3 – O Colaborador deverá comunicar formalmente o Município de Cerqueira César com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

19.4 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Cerqueira César e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Cerqueira César**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do **Colaborador** que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.5 - Em caso de atraso na entrega da relação dos animais recolhidos e da prestação de contas no mês por parte do Colaborador ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

19.6 - A remuneração recebida pelo Colaborador, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

19.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Cerqueira César/SP, excluído qualquer outro.

## **20 - ANEXOS DO EDITAL**

20.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo Declaração de não Ocorrência de Impedimentos;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Cooperação;
- c) Anexo III – Minuta Plano de Trabalho.

**Cerqueira César, 12 de junho de 2023.**

**JORGE APARECIDO LOPES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Cerqueira César, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023.**

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O município de Cerqueira César, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.184/0001-42, com sede administrativa na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro, representado pelo Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, e do outro lado a \_\_\_(descrever OSC)\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato pelo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes.

#### DO OBJETO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS ERRANTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS TRATOS, SEM PROPRIETÁRIOS E FERIDOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP.**

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

Obriga-se a colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, todas as informações acerca do recolhimento.

Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pelo Município Cerqueira César, bem como os chamados efetuados pela população.

Atender os animais com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município Cerqueira César/SP;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

### **Estado de São Paulo**

Informar o Município de Cerqueira César eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

Permitir o acesso dos para supervisão e acompanhamento da execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

Manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**Promover Feira de Adoção dos animais acolhidos, com periodicidade mínima bimestral, bem como campanha em redes sociais visando a adoção dos animais.**

Prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos conforme previsto no Art. 69 da Lei 13.019/2014.

A Colaboradora deverá realizar o recolhimento da ART, responsabilizando-se pelas atividades executadas no Canil Municipal.

A Colaboradora deverá ser a responsável por todo o resgate de urgência e emergência, bem como as denúncias de maus tratos no Município de Cerqueira César, bem como realizar todos os procedimentos necessários após o resgate.

A Colaboradora deverá realizar no mínimo 35 (trinta e cinco) castrações mensalmente; em caso de não conseguir atingir esse número mínimo a colaboradora deverá realizar as castrações das famílias de baixa renda no município.

A colaboradora deverá ser responsável pelo pagamento de água, luz e demais despesas provenientes do Canil Municipal, bem como ser responsável pelas manutenções do local.

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

O Colaborante deverá instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Cooperação:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

## Estado de São Paulo

- Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- Responderão solidariamente a Colaboradora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), cujo repasse será efetuado em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Anual Vigente.

### **DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo § 2º do art. 53 da Lei 13.019/2014.

## **DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

## Estado de São Paulo

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

### DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do termo colaboração, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada e apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**II** - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**III** - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**IV** - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

**V** - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

**VI** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

**VII** - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

**Parágrafo único:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **DA RESCISÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
- f) Pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cerqueira César, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Cerqueira César \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

**COLABORADOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

## Estado de São Paulo ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGO DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**II. NOME DO PROJETO:**

**III. APRESENTAÇÃO** (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

**IV. JUSTIFICATIVA** (descrever por que o projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte)

**V. OBJETIVOS:**

a) **GERAL** (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar)

b) **ESPECÍFICOS** (preencher o quadro a seguir, acrescentando linhas se necessário)

OBJETIVO ESPECIFICO	AÇÕES (DESCREVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS ESPERADOS PARA ALCANÇAR O OBJETIVO)	RESULTADOS

**VI. PERFIL DOS ANIMAIS ATENDIDOS PELO PROJETO** (informar a área de abrangência do projeto, bairros, situação dos animais, estado de saúde...)



